



**PROPOSTA**

**REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO STRN**





## **REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO STRN**

### **ARTIGO 1º**

#### **(OBJETO)**

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição das distinções honoríficas do Sindicato dos Registos e do Notariado, doravante designado por STRN.
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários do STRN.

### **ARTIGO 2º**

#### **(PRINCÍPIOS GERAIS)**

A atribuição de distinções honoríficas, nos termos do presente regulamento, será sempre condicionada aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

### **ARTIGO 3º**

#### **(FINALIDADE)**

As distinções honoríficas destinam-se a galardoar relevantes serviços prestados ao Sindicalismo e aos registos e notariado e, bem assim, a distinguir altas virtudes reveladas por pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras.

### **ARTIGO 4º**

#### **(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)**

O presente regulamento aplica-se a todos os sócios do STRN, funcionários do IRN, IP, dirigentes, funcionários do STRN e qualquer pessoa singular ou coletiva, nacional ou estrangeira, que tenham contribuído significativamente para o progresso e prestígio do STRN, do sindicalismo e da sociedade em geral.



## REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO STRN

### ARTIGO 5º

#### (CATEGORIAS DE DISTINÇÕES)

1 - Nos termos do artigo 10º, nº 3, dos Estatutos do STRN e do presente regulamento, o STRN pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas as seguintes distinções honoríficas, como reconhecimento do seu excepcional desempenho sindical ou serviços prestados ao STRN a categoria de associado honorário.

2 – Podem, igualmente, ser atribuídas as seguintes distinções:

a) **MEDALHA DE HONRA** destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros que, pelo valor das suas realizações e atividades, contribuam, de forma excepcional e relevante, para o progresso e bom nome do STRN e/ou do sindicalismo.

b) **MEDALHA DE BONS SERVIÇOS** destina-se a galardoar pessoas singulares e/ou coletivas nacionais, pelos bons serviços prestados, de cooperação continuada e reiterada, a favor do STRN e do sindicalismo, compreendendo três graus, ouro, prata e cobre, que serão atribuídos, no caso de pessoas singulares, a indivíduos sem penalização disciplinar de qualquer espécie, que implique suspensão de atividade, de acordo com os seguintes preceitos:

a) **OURO**, a todos os sócios e dirigentes do STRN, e outros agentes com 40 anos de sócio;

b) **PRATA**, a todos os sócios e dirigentes do STRN, e outros agentes com 25 anos de sócio.

c) **LOUVOR PÚBLICO**, que será concedido a pessoas singulares e/ou coletivas nacionais ou estrangeiras, e que se destina a destacar publicamente factos ocorridos que dignifiquem, prestigiem o STRN e desempenhos que sejam relevantes para a atividade do sindicato e do sindicalismo.

3. As distinções Medalha de honra, Medalha de bons serviços e louvor público, poderão ser atribuídas a título póstumo.

### ARTIGO 6º

#### (COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES)

1. O órgão com competência para atribuir distinções honoríficas é a Assembleia-Geral sob proposta da Direção Nacional do STRN, nos termos do artigo 10º, nº 3, dos Estatutos do STRN.



## REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO STRN

2. À Assembleia-Geral compete atribuir as distinções, sob proposta da Direção;

### **ARTIGO 7º**

#### **(DO PROCESSO)**

As propostas para atribuição das distinções honoríficas devem ser fundamentadas, descrevendo o desempenho do galardoado e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.

### **ARTIGO 8º**

#### **(DOS DIREITOS)**

1. Para além do previsto nos estatutos do STRN. e no presente Regulamento, os agraciados com as distinções honoríficas de Associados Honorários, Medalhas de Honra e Medalha de bons Serviços têm direito a receber um diploma comprovativo da distinção que lhes foi atribuída, com a referência aos factos que estiveram na origem da atribuição.

2. A distinção atribuída é representada por peça com dignidade artística e expressão simbólica adequada, aprovada pela Direção Nacional do STRN.

### **ARTIGO 9.º**

#### **(ENTREGA)**

A entrega do galardão deverá fazer-se em cerimónia pública e solene ou em Assembleia geral do STRN.

Quando tal se justificar, a cerimónia acima referida pode realizar-se noutra local, desde que adequado à dignidade do ato.

### **ARTIGO 10º**

#### **(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 12 de novembro de 2023, após aprovação em Assembleia Geral do STRN.